

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rodolfo Fernandes apenas o custeio do auxílio-moradia e auxílio-alimentação.

Art. 2º Para cumprimento das obrigações municipais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), firmada no termo de adesão, o Município de Rodolfo Fernandes fará o fornecimento de moradia e alimentação por recurso pecuniário, em conformidade com o Art. 3º, II e Art. 9º, I da Portaria nº 30/SGTES/MS.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Rodolfo Fernandes para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º Não fará jus ao benefício o médico que já tenha residência no Município de Rodolfo Fernandes antes de ingressar no PMMB.

§ 2º O médico participante apenas receberá o benefício enquanto participar do programa PMMB e residir no Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Rodolfo Fernandes, e será no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rodolfo Fernandes apenas o custeio do auxílio-moradia e auxílio-alimentação.

Art. 2º Para cumprimento das obrigações municipais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), firmada no termo de adesão, o Município de Rodolfo Fernandes fará o fornecimento de moradia e alimentação por recurso pecuniário, em conformidade com o Art. 3º, II e Art. 9º, I da Portaria nº 30/SGTES/MS.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Rodolfo Fernandes para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º Não fará jus ao benefício o médico que já tenha residência no Município de Rodolfo Fernandes antes de ingressar no PMMB.

§ 2º O médico participante apenas receberá o benefício enquanto participar do programa PMMB e residir no Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Rodolfo Fernandes, e será no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei serão pagos em pecúnia diretamente ao médico participante, até o 5º dia útil após o mês trabalhado.

Art. 6º Para recebimento dos valores, o médico participante deverá efetuar cadastro prévio perante o Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º Em caso de faltas injustificadas ou outro descumprimento das condições do PMMB, os médicos participantes terão desconto proporcional ou suspensão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 9º O pagamento dos benefícios desta Lei e a participação do PMMB não configura relação empregatícia entre o Município de Rodolfo Fernandes e o médico participante, sendo que o contratante é o Ministério da Saúde, conforme termo de adesão.

Art. 10º As despesas com a instituição do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rodolfo Fernandes-RN, 17 de março de 2025.


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº. 011/2025.

A Sua Excelência

Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei nº 011/2025.

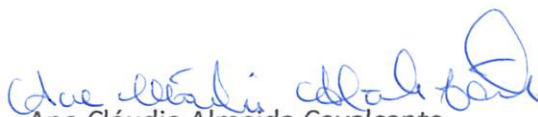
Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 011/2025, desta data, cujo objeto “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme será demonstrado na justificativa que segue como parte integrante da presente mensagem.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita de Rodolfo Fernandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo manutenção em nosso Município do Programa Mais Médicos.

Diante do exposto, solicitamos, em CARATER DE URGÊNCIA, o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes de que esta Casa Legislativa, sensível à importância da qualidade da saúde do nosso município.

Sendo assim, contamos com o respaldo dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Almeida Cavalcante

Prefeita de Rodolfo Fernandes